

AGE 2021

Assembleia Geral Extraordinária e
do Sicoob Copersul
22/04/2021



SICOOB



ORDEM DO DIA

AGE Sicoob Copersul 2021



ORDEM DO DIA

1. Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB COPERSUL, sem alteração do objeto social, (artigo 1º ao artigo 90);
2. Reforma Geral do Regimento Eleitoral (artigo 1º ao artigo 34).



**Proposta de Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB
COPERSUL, sem alteração do objeto social, (artigo 1º ao
artigo 90)**

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA
ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Três Pontas Ltda – Sicoob Copersul (...)

(...)

II. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Coqueiral, Nepomuceno e Santana da Vargem

(...)

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA
ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito **Copersul** Ltda – Sicoob Copersul (...)

II. área de ação, **para fins de instalação de dependências físicas**, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Coqueiral, Nepomuceno e Santana da Vargem.

(...)

§4º - A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

JUSTIFICATIVA



*Alteração da razão social, ampliando a abrangência de admissão da cooperativa, não limitando a mesma à **Região de Três Pontas**.*

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

De acordo com Ofício 18190/2019 – BCB/Deorf – caracterizar a diferenciação entre os conceitos de área de ação e área de admissão de associados.

Inclusão § 4º Facultativo

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

~~Art. 9º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como as que tenham residência em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou nos Municípios do Estado Minas de Gerais, bem como nos Municípios dos Estados limítrofes.~~

~~Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.~~

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa **e/ou em qualquer outra parte do território nacional.**

§1º Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.



De acordo com Ofício 18190/2019 – BCB/Deorf – caracterizar a diferenciação entre os conceitos de área de ação e área de admissão de associados.

*Alteração da redação do art. 9º (inclusão do **território nacional**)*

Exclusão do parágrafo único

Inclusão dos § 1º e § 2º

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

~~Art. 22. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) quotas partes, equivalentes a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, a quantidade mínima de 175 (cento e setenta e cinco) quotas partes, equivalentes a R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.~~

~~§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados poderão subscrever e integralizar, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas partes.~~

~~(...)~~

~~§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.~~

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 22. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 30 (trinta) quotas partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o *caput* e o §1º do Art. 12 deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à *Cooperativa* desde sua fundação:

JUSTIFICATIVA



Alteração no valor da quota parte para R\$30,00 (trinta reais).

Exclusão da redação do parágrafo 1º e 5º, renumeração dos demais parágrafos.

Devido ao valor da quota parte, a integralização será à vista, não haverá parcelamento da quota parte no ato da associação.

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

~~SEÇÃO II
DA QUOTA-PARTE – JOVEM~~

~~Art. 24~~

~~Parágrafo Único~~

~~SEÇÃO III
DA QUOTA-PARTE – UNIVERSITÁRIO~~

~~Art. 25~~

~~Parágrafo Único~~

SEÇÃO IV
DO RELACIONAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO

Art. 26

Art. 27

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO

JUSTIFICATIVA



*Como a quota-parte de ingresso na cooperativa foi alterada para **R\$30,00** (trinta reais), não haverá segregação de quota parte jovem e universitária.*

Apenas o relacionamento por meio eletrônico a quota parte de ingresso será de R\$20,00 (vinte reais).

*Com a exclusão dos artigos 24 e 25, houve a **renumeração** dos artigos seguintes.*

***Seção IV** passou para **Seção II** com a mesma redação.*

REDAÇÃO VIGENTE

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas ~~da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como~~ dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 27. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidos dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

JUSTIFICATIVA



*Correção monetária facultativa.
“Associados não resgatam a
cota capital de imediato”*

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29 - (...)

I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a **R\$300,00 (trezentos reais)** terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

II. para o associado que possuir capital social superior a **R\$300,00 (trezentos reais)**, deve ser observado o seguinte:

a. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, ~~acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução,~~

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 27 – (...)

I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a **R\$500,00 (quinhentos reais)** terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

II. para o associado que possuir capital social superior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, deve ser observado o seguinte:

a. **a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.**

JUSTIFICATIVA



Agilidade na devolução de quotas partes menores.

Exclusão de parte do texto que expressa correção monetária, pois é facultativa.

REDAÇÃO VIGENTE

TÍTULO VI DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51 – É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

(...)

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO VI DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. **aquisição**, alienação, **doação** e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

JUSTIFICATIVA



Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO VI
DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS

Art. 58. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

(...)

~~X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;~~

~~XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;~~

~~XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.~~

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO VI
DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS

Art. 56. São condições **cumulativas** para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

X. não estar em exercício de cargo público eletivo

XI. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação.

XII. aos cargos do Conselho de Administração: ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob Central Crediminas, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;

JUSTIFICATIVA



Alteração da redação dos incisos X, XI e XII

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO VI
DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS

(...)

~~§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.~~

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO VI
DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS

XIII. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).

XIV. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;

XV. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

JUSTIFICATIVA



Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

Inclusão dos incisos XIII, XIV e XV

Alteração da redação no § 1º

Recapitulação dos parágrafos seguintes

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO VI
DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO VI
DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS

JUSTIFICATIVA



§8º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§9º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§10 A condição descrita no inciso XIV será apurada pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB COPERSUL quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral do SICOOB COPERSUL e neste Estatuto Social.

§11 Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§12 A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal.

Inclusão dos parágrafos 8º ao 15

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

(...)

REDAÇÃO VIGENTE
TÍTULO VI
DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS

(...)

REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO VI
DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS

§13 Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente.

§14 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§15 Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB COPERSUL, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.



Inclusão dos parágrafos 8º ao 15

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE

TÍTULO VI DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69

(...)

~~XVIII. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;~~

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO VI DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

(...)

JUSTIFICATIVA



Inclusão de nova redação no inciso VIII, renumeração dos demais incisos

Exclusão do inciso XVIII

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE

TÍTULO VI DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor **Financeiro**, responsável pela área de negócios, um Diretor Administrativo, responsável pela área administrativa/operacional e um Diretor de **Planejamento e Controle**, responsável pelo gerenciamento de risco.

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO VI DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor **de Negócios**, responsável pela área de negócios, um Diretor Administrativo, responsável pela área administrativa/operacional e um Diretor de **Risco e Compliance**, responsável pelo gerenciamento de risco.

JUSTIFICATIVA



Alteração da nomenclatura do cargo dos Diretores Financeiro e de Planejamento e Controle, para Diretor de Negócios e Diretor de Risco e Compliance.

Adequação da cooperativa

Nos demais artigos do Estatuto Social onde se lê Diretor Financeiro, o mesmo será Diretor de Negócios.

REDAÇÃO VIGENTE

TÍTULO VI DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 78. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO VI DO ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 76. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

JUSTIFICATIVA



Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

Inclusão do parágrafo único

REDAÇÃO VIGENTE

TÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 89. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I - eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - reforma do estatuto social;

III - mudança do objeto social;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

REDAÇÃO VIGENTE

TÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 87. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

(...)

Art. 88. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 89. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

JUSTIFICATIVA



Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

Inclusão dos artigos 88 e 89



Proposta de Reforma Geral do Regimento Eleitoral (artigo 1º ao artigo 34)



REDAÇÃO VIGENTE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O preenchimento dos cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL do SICOOB COPERSUL será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, na Política de Sucessão de Administradores, no Estatuto Social **da Credi** e com a legislação em vigor.

~~**CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS**~~

~~Art. 2º – São condições, cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:~~

REDAÇÃO PROPOSTA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O preenchimento dos cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL do SICOOB COPERSUL será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, na Política de Sucessão de Administradores, no Estatuto Social **do Sicoob Copersul** e com a legislação em vigor.



Alteração artigo 1º para inserção do Sicoob Copersul.

Exclusão de todo artigo 2º com seus incisos e parágrafos.

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º- As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis contados da data de realização do pleito.

~~Parágrafo único – Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB COPERSUL para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:~~

~~I- Data e local da votação;~~

~~II- Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 8 (oito) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.~~

~~III- Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB COPERSUL encarregado de efetuar o registro;~~

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º- As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis contados da data de realização do pleito.

§ 1º- Para os fins do disposto no caput, as assembleias podem ser:

I – **Presenciais**, quando os associados forem convocados para participar e votar apenas presencialmente;

II - **Semipresenciais**, quando os associados forem convocados para participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia ou à distância, nos termos do § 2º; ou

III - **Digitais**, quando os associados forem convocados para participar e votar apenas à distância, nos termos do § 2º, caso em que a assembleia não será realizado em nenhum local físico.

§ 2º- A participação e a votação a distância dos associados ocorrerão mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 3º- Para todos os fins legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

JUSTIFICATIVA



Com a exclusão do artigo 2º, o capítulo III passa a ser capítulo II e artigo 3º passa a ser artigo 2º e os capítulos e artigos seguintes passam a ser renumerados.

Exclusão do parágrafo único e seus incisos.

Inclusão dos parágrafos 1º e incisos em do 2º ao 5º e incisos

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

(...)

REDAÇÃO PROPOSTA
CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

(...)

§ 4º- Para as assembleias semipresenciais e digitais, a Cooperativa deve adotar sistema e tecnologia acessível para que todos os associados participem e votem a distância e que atenda às exigências das regulamentações em vigor;

§ 5º- Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB COPERSUL para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I - data e indicação se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital;

II – Detalhamento de como os associados podem participar e votar a distância, caso realizada semipresencial ou digital. O detalhamento da votação poderá ser divulgado no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis.

III - local da votação, se presencial ou semipresencial;

IV- Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres:



Inclusão dos parágrafos 1º e incisos 2º, 3º, 4º e 5º e incisos

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

(...)

REDAÇÃO PROPOSTA
CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

(...)

a) **se presencial**: o processo de votação terá a duração máxima de 8 (oito) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado;

b) **se semipresencial ou digital**: o processo de votação terá a duração máxima de **30 (trinta) minutos ininterruptos**, a contar do encerramento da apresentação dos assuntos da ordem do dia.

V - prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB COPERSUL encarregado de efetuar o registro.

JUSTIFICATIVA



Inserção do inciso IV e alíneas a e b

Inserção do inciso V

*Inclusão dos parágrafos 1º ao 5º
Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.*

REDAÇÃO VIGENTE
CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º - O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º- O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao **Vice Presidente do Conselho de Administração** do SICOOB COPERSUL ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 10h00min (dez horas) às 15h00min (quinze horas).

REDAÇÃO VIGENTE
CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 3º-O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º- O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao **Diretor Administrativo** do SICOOB COPERSUL ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 10h00min (dez horas) às 15h00min (quinze horas).



Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE
CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

Art. 6º – Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

~~Parágrafo único – O SICOOB COPERSUL poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.~~

REDAÇÃO VIGENTE
CAPÍTULO IV – DA PROPAGANDA

Art. 5º – Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

§1º – O SICOOB COPERSUL poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

§2º Este artigo não se aplica às Assembleias Gerais digitais.



. Exclusão do parágrafo único e inclusão dos parágrafos 1º e 2º

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

(...)

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art.10º (...)

§ 6º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Recursal serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Vice Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 - Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será remetida ao **Vice Presidente do Conselho de Administração** do SICOOB COPERSUL, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o **Vice Presidente do Conselho de Administração** do SICOOB COPERSUL:

a) enviará ao representante da (s) chapa(s), em 01 (um) dia útil, relação nominativa dos associados com direito a voto, com respectivos endereços.

b) providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e PA's, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

(...)

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 9º (...)

§ 6º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Recursal serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do **Diretor Administrativo**.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10 - Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será remetida ao **Diretor Administrativo** do SICOOB COPERSUL, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o **Diretor Administrativo** do SICOOB COPERSUL:

a) enviará ao representante da(s) chapa(s), por meio físico ou e-mail indicado no formulário cadastral (anexo III deste Regimento), em 01 (um) dia útil, relação nominativa dos associados com direito a voto, com respectivos endereços.

b) providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e PA's, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito e se presencial ou semipresencial, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).



JUSTIFICATIVA

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

Alteração da redação das alíneas a e b do parágrafo único do artigo

REDAÇÃO VIGENTE

CAPÍTULO VIII – DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 13 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º - O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, deve ser entregue ao **Vice Presidente do Conselho de Administração** do SICOOB COPERSUL.

(...)

§ 3º - O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido até 02 (dois) úteis contados da entrega do ato de renúncia ao **Vice Presidente do Conselho de Administração**.

§ 4º Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, **o seu nome** poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor Administrativo do SICOOB até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO VII – DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 12 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º - O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, deve ser entregue ao **Diretor Administrativo** do SICOOB COPERSUL.

(...)

§ 3º - O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido até 02 (dois) úteis contados da entrega do ato de renúncia ao **Diretor Administrativo**.

§ 4º Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, **o mesmo** poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor Administrativo do SICOOB até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

JUSTIFICATIVA



Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE
CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado por meio das seguintes exigências:

I - Uso de cédula exclusiva para o Conselho de Administração e outra exclusiva para o Conselho Fiscal;

II- Cada cédula deverá conter, antes da indicação do número da chapa seguida do nome do respectivo representante, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, ~~sendo que os nomes dos representantes serão lançados em ordem alfabética de inscrição. Somente serão lançados na cédula os números das chapas serão lançados em ordem de inscrição, conforme modelo abaixo:~~

(...)

REDAÇÃO PROPOSTA
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13 - O sigilo do voto será assegurado por meio das seguintes exigências:

§1º- Para as Assembleias Gerais presenciais:

I - Uso de cédula exclusiva para o Conselho de Administração e outra exclusiva para o Conselho Fiscal;

II- Cada cédula deverá conter, antes da indicação do número da chapa seguida do nome do respectivo representante, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, **sendo que os números das chapas** serão lançados em ordem de inscrição, conforme modelo abaixo:

(...)

§2º- Para as Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, nas quais a votação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico:

I- Cadastro no sistema eletrônico de votação exclusivo para o Conselho de Administração e outro exclusivo para o Conselho Fiscal;

II- No sistema eletrônico deverá conter o número da chapa e o nome do representante ao lado, bem como ser cadastrado em cada chapa o nome dos demais integrantes



Inclusão dos parágrafos 1º e 2º e incisos.

Alteração da redação do inciso II, do §1º

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

(...)

§3º- As Assembleias Gerais semipresenciais poderão, a critério da Diretoria Executiva da Cooperativa, ter a votação de forma mista, ou seja, por meio de cédula para os associados presentes no local físico e por meio eletrônico para os associados presentes remotamente, cabendo observar o seguinte:

I - observância do disposto no §1º deste artigo para as votações realizadas pelos associados no local físico da Assembleia Geral;

II - cadastro no sistema eletrônico de votação nos termos do §2º deste artigo no caso das votações realizadas remotamente;

III - divulgação no edital de convocação da Assembleia Geral sobre a adoção de votação na modalidade mista;

IV - caso adotado o sistema de voto misto, o associado presente fisicamente na Assembleia Geral não poderá votar em meio eletrônico.



Inclusão do parágrafo 3º e incisos I, II, III, IV

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15 - O processo de votação terá a duração máxima de 08 (oito) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Art. 16 –

(...)

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - O processo de votação terá a duração máxima de 08 (oito) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Parágrafo único: Na assembleia geral semipresencial ou digital, em que a votação ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, o processo de votação terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos ininterruptos, a contar do encerramento da apresentação dos assuntos da ordem do dia.

Art. 15

(...)

JUSTIFICATIVA



Inclusão do parágrafo único

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

SEÇÃO III – DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 27 - Ao SICOOB COPERSUL, por seu **Vice Presidente do Conselho de Administração**, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

(...)

~~§ 1º - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.~~

~~§ 2º - O processo eleitoral, as cédulas apuradas e os extratos de votação na hipótese de uso de urna eletrônica, deverão permanecer arquivados no SICOOB COPERSUL durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.~~

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO

SEÇÃO III – DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 25 - Ao SICOOB COPERSUL, por seu **Diretor Administrativo**, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

(...)

JUSTIFICATIVA



Exclusão dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

Com a renumeração dos artigos houve a inclusão dos artigos 26 e 27 com nova redação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26- O disposto na seção I do Capítulo VIII e todo o Capítulo IX deste Regimento se aplicará somente às assembleias gerais que tenham adotado sistema de votação previsto nos parágrafos 1º e 3º do Art. 13 deste Regimento. Considerando que as assembleias gerais semipresenciais e digitais, nas quais a votação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico, toda a coleta e apuração dos votos se dará de forma automática pelo sistema eletrônico utilizado, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 27- Nas eleições em que houver votação eletrônica, um representante de cada chapa poderá acompanhar a eleição do local físico em que estiver localizada a equipe de apoio da transmissão eletrônica da Assembleia.

Art. 28- Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Parágrafo único – Na eleição em que utilizar sistema eletrônico de votação, se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por meio do respectivo sistema.

Art. 29- Não são considerados dias úteis os feriados, os sábados e os domingos.



Com a renumeração dos artigos houve a inclusão dos artigos 26 e 27 com nova redação.

Inclusão do parágrafo único do artigo 28

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.

REDAÇÃO VIGENTE

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 31 - Fica facultado ao SICOOB COPERSUL o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), para fins de informalização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§ 1º - Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.

§ 2º - Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, no ano anterior ao das eleições do SICOOB COPERSUL, caberá ao seu Conselho de Administração deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e normas em vigor relacionadas ao assunto.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 32 - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos relativos à coleta e apuração dos votos.

Art. 33 – Os documentos relativos ao processo eleitoral deverão permanecer arquivados no SICOOB COPERSUL durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

JUSTIFICATIVA



Inclusão dos artigos 32 e 33 nas Disposições Finais (parágrafos excluídos do artigo 27)

Alteração proposta de acordo com o modelo padrão atualizado em 28/01/2021 – Resolução 1067 – Sicoob Central Crediminas.



O Estatuto Social e Regimento Eleitoral vigentes estão disponíveis
no site do Sicoob Copersul para consulta

<http://www.sicoob.com.br/web/sicoobcopersul>



OBRIGADO

Sicoob Copersul